



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.824 , de 30 / 08 / 2017

Processo: 77.089

PROJETO DE LEI Nº. 12.168

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

Arquive-se
Roberto Conde Andrade
Diretoria Legislativa
06/09/2017



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 025
[Handwritten signature]

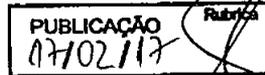
PROJETO DE LEI Nº. 12.168

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 09/10/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parere: CJ nº: _____		QUORUM: MS	

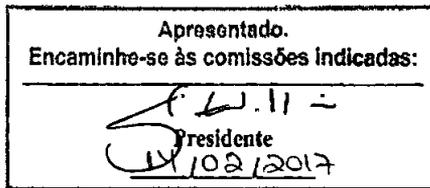
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 14/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 14/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator 14/02/17
À COSAP. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 14/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 14/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Relator 14/02/17
À _____ <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 21514/2017



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/FEV/2017 10:47 077089



PROJETO DE LEI Nº. 12.168
(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

§ 1º. A iniciativa privada, as entidades civis e as organizações profissionais poderão realizar ações de esclarecimento, educativas e preventivas da automedicação.

§ 2º A critério dos realizadores, a campanha poderá fazer-se no Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos (5 de maio).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil é um país onde a automedicação é uma prática comum da população, que muitas vezes ingere remédios, como anti-inflamatórios e antibióticos, por recomendação de parentes e amigos, sem recomendação médica, ou ingere doses maiores do que a prescrita, com o objetivo de potencializar o efeito do fármaco.



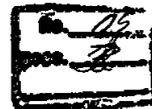
(PL n°. 12.168 - fls. 2)

Essa prática pode trazer riscos como intoxicação medicamentosa, que compõe cerca de 25% dos casos de intoxicação computados pelo Ministério da Saúde, cujos sintomas são dor em várias partes do corpo, vômito, confusão mental e até convulsões.

A campanha proposta pode ter impacto positivo no bem-estar da população e também na economia de recursos advinda da diminuição de casos de intoxicação medicamentosa atendidos nos sistemas público e privado de saúde.

Sala das Sessões, 09/02/2017

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 51**

PROJETO DE LEI Nº 12.168

PROCESSO Nº 77.089

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação, a ser desenvolvida por entidades civis e organizações profissionais, conscientizando as pessoas a não consumirem medicamentos sem recomendação médica.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem;



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000
Direta de Inconstitucionalidade
Relator: Des. Mário Devienne Ferraz
Comarca: Bragança Paulista
Órgão julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 24/08/2011
Data de registro: 31/08/2011
Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito.


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.089

PROJETO DE LEI Nº 12.168, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

PARECER Nº 33

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 51, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14/02/2017.

APROVADO
14/02/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 77.089

PROJETO DE LEI Nº 12.168, de autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

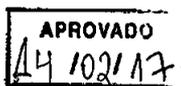
PARECER Nº 39

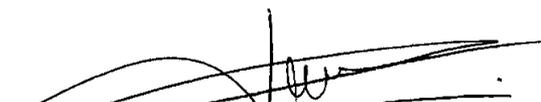
O projeto de lei em apreço, ao passar pelo exame da Consultoria Jurídica, conforme Parecer às fls. 05/06, obteve a chancela de legalidade e constitucionalidade, eis que a matéria abordada é de competência do legislativo municipal, bem como sua iniciativa, que se mostra concorrente, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, sendo que neste documento, inclusive, foi juntado precedente jurisprudencial corroborando com a conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação, por sua vez, também exarou parecer favorável à tramitação da matéria, às fls. 07.

Assim, acompanhamos os pareceres já juntados a estes autos e, conseqüentemente, anotamos parecer favorável.

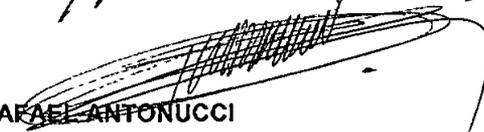
Sala das Comissões, 14/02/2017.




VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

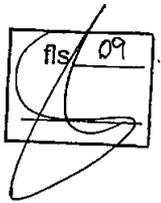

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


RAFAEL ANTONUCCI


WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



12ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE ABRIL DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 08/08/2017

Projeto de Lei nº 12.168/2017 – Roberto Conde Andrade
Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

Autor: **Roberto Conde Andrade**

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 10

Processo 77.089

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/08/17

Autógrafo

PROJETO DE LEI N° 12.168

Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de agosto o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

§ 1º. A iniciativa privada, as entidades civis e as organizações profissionais poderão realizar ações de esclarecimento, educativas e preventivas da automedicação.

§ 2º. A critério dos realizadores, a campanha poderá fazer-se no Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos (5 de maio).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e dezessete (08/08/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.168

PROCESSO Nº. 77.089

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/08/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Delip

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/09/17

[Signature]

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fls. 12
PROC. _____

OF. G.P.L. n° 190/2017

Processo n° 21.773-9/2017

Jundiaí, 30 de agosto de 2017.

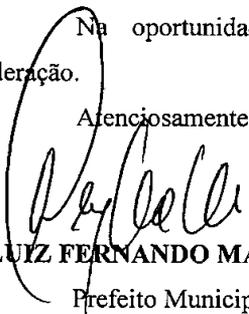
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE/SE
Diretoria Legislativa
01/09/2017

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.824, objeto do Projeto de Lei n° 12.168, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.824, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

§ 1º. A iniciativa privada, as entidades civis e as organizações profissionais poderão realizar ações de esclarecimento, educativas e preventivas da automedicação.

§ 2º A critério dos realizadores, a campanha poderá fazer-se no Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos (5 de maio).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06/09/17	

PROJETO DE LEI Nº. 12.168

Juntadas:

fls de 01 a 04 em 09/2/2017
fl. 07, 8 em 15/2/17 Cis; fls. 09 em 26.04.17
fls 10 e 11 em 09/08/17 - fls; fls. 12/13, em 01/09/17

Observações: